

Processo nº 2026002447

Pregão Eletrônico nº 90021/2026

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação sob demanda por diária, de serviços de vigilância patrimonial desarmada, períodos diurnos e noturnos, para eventos institucionais, ações públicas e atividades extraordinárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, para os próximos 12 (doze) meses.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através do Agente de Contratação designado, em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.364.152/0001-27, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90021/2026 – Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 2026002447, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda e por diária, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, presta os esclarecimentos a seguir, com fundamento no Termo de Referência – Anexo I ("TR") e no Edital e seus demais Anexos, nos termos do item 20 do Edital.

Esclarece-se, preliminarmente, ponto comum a diversos questionamentos: o objeto desta licitação não corresponde a contrato de vigilância patrimonial armada e contínua, com postos fixos em regime de 12x36, 40h, 44h, 30h ou 36h semanais. Trata-se de Registro de Preços para prestação *eventual* de vigilância patrimonial desarmada, por diária de 12 (doze) horas contínuas, acionada exclusivamente sob demanda formal da Administração, para atendimento de eventos institucionais, ações públicas e atividades extraordinárias (itens 1.1, 1.1.1, 4.1 e 6.5.1 do TR). Não há fixação de postos permanentes, escalas contínuas, obrigação de prestação ininterrupta, nem caracterização de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra (item 1.1.1 do TR). Essa premissa condiciona diretamente diversas das respostas a seguir.

Esclarecimentos:

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Não há exigência de abertura de conta vinculada. A conta vinculada é instrumento típico de contratos contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese expressamente afastada nesta contratação, que tem natureza eventual e é prestada por diária, sem posto fixo ou escala contínua (itens 1.1.1, 3.3 a 3.6 e 6.7 do TR). A retenção tributária, quando aplicável, ocorrerá "por fato gerador", nos termos da legislação vigente incidente sobre cada Nota Fiscal (itens 13.10 a 13.13 do TR).

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento é por DIÁRIA — unidade unitária e indivisível de prestação de serviço por 1 (um) profissional, em 1 (um) ponto de controle, durante 12 (doze) horas contínuas (item 6.5.1 do TR). O ciclo de aferição e pagamento (Ordem de Serviço, Lista de Presença, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo — item 13.1 do TR) tem por base a diária efetivamente executada e atestada, e não posto fixo mensal nem remuneração por hora isolada. Considera-se cumprida a diária quando o profissional permanece no local durante todo o período contratado (item 6.4 do TR), sujeitando-se às glosas do item 13.4 em caso de descumprimento parcial.

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Pergunta sem pertinência com o objeto da licitação. Não há "empresa atual" a ser questionada, não há "saída" e não há motivo a explicar, porque isso é Registro de Preços novo, por diária, sem prestador incumbente.

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

Resposta: Não há data fixa predeterminada no TR/Edital. O início da execução ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual equivalente, observados os prazos do Edital: até 5 (cinco) dias para assinatura da Ata após convocação (item 14.1) e até 3 (três) dias úteis para o Termo de Contrato/instrumento equivalente após a homologação (item 17.2). A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura (Cláusula Segunda da Minuta de Contrato – Anexo IV; item 1.5 do TR).

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Não. A gestão de benefícios individuais dos empregados — inclusive eventual renúncia ao vale-transporte — é matéria trabalhista interna à contratada, regida pela CLT e pela Convenção Coletiva de Trabalho SRT00035/2023, sem repercussão sobre o faturamento das diárias junto à Administração. O valor da diária registrado na Ata (item 15 do TR) constitui referência de preço máximo para julgamento da licitação, e não reembolso individualizado por vigilante.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

Resposta: A planilha de composição de custos de referência (item 15.2 do TR) não contempla rubrica autônoma de plano de saúde; os módulos elencados são: Remuneração, Encargos Sociais, Provisão Rescisória, Reposição Profissional, Uniformes/EPI e Custos Indiretos/Tributos/Lucro. Caso a CCT SRT00035/2023 vigente estabeleça a obrigatoriedade do benefício, a licitante deverá considerá-lo no Módulo 6 (Custos Indiretos) de sua própria planilha, observando o valor máximo de referência fixado no TR.

7 a 9. Nos postos 12x36 horas / 40 e 44 horas / 30 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Esclarece-se que o modelo desta contratação NÃO prevê postos nos regimes de 12x36, 40h, 44h, 30h ou 36h semanais — tais jornadas aparecem no TR apenas como parâmetro de cálculo referencial da planilha de custos (item 15.3, baseada na jornada de 44h semanais da CCT SRT00035/2023), e não como regime de execução do serviço. A execução efetiva ocorre por diárias de 12 (doze) horas contínuas — diurna (06h–18h) ou noturna (18h–06h) —, conforme itens 6.5.1 e 6.5.2 do TR. Em qualquer hipótese, o intervalo intrajornada observará o art. 71 da CLT e a CCT vigente, USUFRUÍDO, sem desconto ou prejuízo do valor da diária, cabendo à contratada organizar o escalonamento (revezamento) de modo a não interromper o ponto de controle durante o intervalo (item 6.5.3 do TR) — ou seja, o eventual dimensionamento de cobertura para manter o posto ininterrupto durante a fruição do intervalo é encargo da contratada, a ser considerado em sua planilha de custos.

10. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: O TR não fixa minutagem própria, remetendo ao art. 71 da CLT e à CCT SRT00035/2023 vigente (item 6.5.3 do TR). Cabe à licitante observar a disciplina legal e convencional da categoria (em regra, 1 hora para jornadas superiores a 6 horas, ressalvada eventual redução para 30 minutos nos termos da legislação trabalhista e/ou da CCT), sem qualquer desconto ou prejuízo no valor da diária.

11. O edital exige vigilantes armados ou desarmados? Em caso positivo, qual o quantitativo de cada modalidade?

Resposta: A vigilância patrimonial objeto desta licitação é integralmente DESARMADA, para a totalidade dos lotes (itens 1.1 e 4.1 do TR e objeto do Edital). Não há previsão de vigilância armada nem quantitativo correlato.

12 e 13. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)? Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

Resposta: Sim, a distinção entre diária diurna e noturna (item 6.5.2 do TR) já contempla a hora noturna reduzida na composição de custos referencial (item 15.2 do TR): o módulo "Vigilante 44h Noturno" apresenta remuneração e valor de diária superiores ao diurno (R\$ 2.892,50 x R\$ 2.372,50 na remuneração; R\$ 321,57 x R\$ 292,43 na diária), em observância ao art. 73 da CLT. A licitante deve considerar a hora noturna reduzida (52min30s) diretamente na composição do valor da diária noturna de sua planilha — não se trata de rubrica "extra" separada, mas de custo já embutido no valor máximo de referência da diária noturna fixado no TR.

14. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

Resposta: A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base é a CCT SRT00035/2023, firmada com o Sindicato dos Vigilantes do Estado de Goiás (itens 15.2 e 15.4 do TR; itens 5.3.1 e 18.2.1 do Edital). O código "SRT00035/2023" corresponde ao número de registro do instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A planilha analítica completa, elaborada com base nesta CCT, encontra-se juntada ao processo licitatório sob o título "Planilha de Composição de Custos – Vigilância Patrimonial Desarmada" (item 15.4 do TR).

15 e 16. O vale-alimentação e o vale-transporte devem ser concedidos em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira, 25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado, ou 15/15,22 dias para todos os dias)?

Resposta: Como a contratação é estruturada por diária avulsa — e não por posto mensal fixo —, a lógica de "dias trabalhados no mês" não constitui parâmetro fixado pelo TR. A planilha referencial (item 15.2) não segrega rubricas específicas de vale-alimentação e vale-transporte; caso a CCT SRT00035/2023 preveja tais benefícios, cabe à licitante dimensioná-los proporcionalmente ao valor da diária, com base na própria metodologia/divisor previsto na convenção coletiva, incluindo-os no Módulo 6 (Custos Indiretos) de sua planilha própria, sempre respeitado o valor máximo de referência do TR (item 15.5).

17. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

Resposta: O TR e o Edital não fixam valor de tarifa de transporte coletivo, por não constituir parâmetro normativo da licitação. Cabe à licitante pesquisar o valor vigente no município de Catalão/GO (ou em sua base de operação, conforme o caso) para fins de composição de sua própria planilha de custos.

18. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

Resposta: Conforme a estrutura de custos do item 15.2 do TR, a contribuição sindical (patronal, quando aplicável) deve ser cotada no Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro), e não como benefício direto ao empregado, este último compreendido no Módulo 1 (Remuneração).

19. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

Resposta: Não. O TR não exige instalação de escritório da contratada no local de prestação dos serviços, por se tratar de serviço eventual vinculado a eventos específicos e pontuais (item 6 do TR), sem infraestrutura administrativa fixa exigida.

20. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

Resposta: Não. Pela mesma razão exposta na resposta anterior, não há exigência de guarita com banheiro no local, dada a natureza eventual e por diária da vigilância contratada (itens 4 e 6 do TR).

21. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: O TR não detalha peças específicas de uniforme, exigindo apenas que os vigilantes compareçam "devidamente uniformizados e identificados" (item 6.4 do TR), cabendo à contratada fornecer o padrão usual da categoria de vigilância patrimonial desarmada, compatível com as normas da Polícia Federal (item 14.7.1 do TR) e com a CCT SRT00035/2023. O custo correspondente está previsto no Módulo 5 (Uniformes e EPI) da planilha referencial (item 15.2 do TR).

22. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Não há exigência de preposto fixo e permanente nas dependências do contratante. O TR exige apenas que a contratada "mantenha responsável para comunicação com o fiscal do contrato" (item 8.4 do TR), disposição compatível com a natureza eventual e não contínua do serviço.

23. O armamento será fornecido pela contratada? Caso positivo, qual calibre exigido e a quantidade de tiros por calibre?

Resposta: Não se aplica. A vigilância objeto deste certame é integralmente desarmada (itens 1.1 e 4.1 do TR); portanto, não há fornecimento de armamento, exigência de calibre ou de munição pela contratada.

24. É necessário colete balístico? Quantidade por vigilante?

Resposta: Não. Não há exigência de colete balístico, em coerência com a natureza preventiva e desarmada do serviço, e com a vedação, prevista no parágrafo único do item 6.3 do TR, ao exercício de atividades típicas de força policial pelos vigilantes.

25. A contratada deverá fornecer rádio HT, detector de metais, bastão sinalizador, livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico? Há exigência de sistema eletrônico de ronda (bastão eletrônico)?

Resposta: O TR não relaciona exigência de fornecimento de rádio HT, detector de metais ou bastão sinalizador como itens obrigatórios de equipamento. A comunicação imediata de ocorrências ao responsável designado pela Administração é atribuição do vigilante (item 6.3, inciso V, do TR), cabendo à contratada disponibilizar os meios necessários ao cumprimento dessa e das demais obrigações (item 8.1 do TR), sem especificação de equipamento único e obrigatório no TR. O registro de ocorrências dá-se por relatório circunstanciado do fiscal do contrato (itens 6.5.7, "c", e 13.1, "d", do TR), não havendo exigência de livro de ocorrência físico próprio da contratada. Tampouco há exigência de sistema eletrônico de ronda (bastão eletrônico), pois o objeto não compreende serviço de ronda, e sim vigilância preventiva estática vinculada a eventos (itens 4.1 e 6.3 do TR).

26 e 27. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima? O combustível e a manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

Resposta: Não. O TR não exige veículo de apoio para a prestação do serviço, tampouco fixa quilometragem, combustível ou manutenção veicular na planilha de custos referencial (item 15.2 do TR), o que é compatível com a natureza estática e pontual da vigilância contratada por diária.

28. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

Resposta: O ISS deverá ser considerado pela licitante conforme a legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal correlata), observada a alíquota vigente no município de prestação do serviço (Catalão/GO) ou de seu domicílio fiscal, conforme o caso concreto. O tributo compõe o Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) da planilha referencial (item 15.2 do TR); o TR não fixa percentual específico de ISS na estimativa, sendo de responsabilidade da licitante

aplicar corretamente a alíquota incidente sobre sua própria operação, observado o valor máximo de referência do TR e o disposto nos itens 13.10 a 13.13.

29. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há exigência de garantia de proposta neste certame — o Edital não relaciona tal exigência entre os requisitos de participação ou de habilitação (Seções 3 a 10 do Edital). Quanto à garantia contratual de execução, a Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV) dispõe expressamente, em seu item 11.1: "Não haverá exigência de garantia contratual de execução".

30. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Sim, dentro dos limites da exequibilidade. Os percentuais de encargos sociais apresentados na planilha do item 15.2 do TR são referenciais, elaborados com base na CCT SRT00035/2023 e validados por pesquisa de preços (itens 15.2 e 15.5 do TR). A licitante pode adotar percentuais compatíveis com sua própria realidade tributária (por exemplo, regime do Simples Nacional, alíquotas de RAT/FAP específicas), desde que demonstre a exequibilidade de sua proposta e respeite os pisos normativos e convencionais da categoria, sob pena de desclassificação por inexecuibilidade (item 8.15 do Edital, que remete expressamente à compatibilidade com a planilha baseada na CCT SRT00035/2023).

31. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Sim. Conforme os itens 16.1 a 16.9 do TR e 18.2 a 18.2.8 do Edital, a repactuação relativa aos custos de mão de obra (Módulos 1 a 4) poderá ser concedida com efeitos financeiros retroativos à data-base/registo da nova CCT, desde que o pedido seja formalizado pela contratada em até 60 (sessenta) dias após o registro da CCT ou a divulgação oficial do índice (item 16.6 do TR; item 18.2.3 do Edital). Ultrapassado esse prazo sem manifestação, os efeitos passam a ser "ex nunc", a contar do requerimento posterior.

32. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

Resposta: Não há índice genérico único para toda a planilha. Os custos de mão de obra (Módulos 1 a 4 — Remuneração, Encargos Sociais, Provisão Rescisória e Reposição Profissional) são atualizados por REPACTUAÇÃO, com base na variação da CCT SRT00035/2023, e não por índice de preços (item 16.3, "a", do TR; item 18.2 do Edital). Já os Módulos 5 e 6 (Uniformes/EPI e Custos Indiretos, Tributos e Lucro) são reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), salvo demonstração analítica de variação superior (item 16.3, "b", do TR; item 18.2 do Edital).

33. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: O conceito de "recesso contratual" não se aplica a esta contratação, pois não há posto fixo, escala contínua ou obrigação de prestação ininterrupta (itens 1.1.1, 6.7 e 7.1 a 7.10 do TR): "não haverá obrigação de acionamento mínimo mensal ou periódico" e "inexiste manutenção de postos fixos ou escalas permanentes" (item 6.7 do TR). Não há, portanto, faturamento garantido em qualquer período, incluindo eventuais períodos de recesso escolar — que, inclusive, figuram entre as situações que podem gerar demanda pontual de vigilância, conforme item 3.2 do TR ("períodos de recesso escolar" listado entre as situações que elevam temporariamente o risco patrimonial).

34. Considerando que a referida IN estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Não. Nem o TR (Anexo I) nem o Edital fazem qualquer referência à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, tampouco a incorporam à planilha estimativa de custos do item 15.2 do TR, cuja única base normativa trabalhista é a CCT SRT00035/2023 (itens 15.2 e 15.4 do TR).

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Não há percentual de incidência definido para tal benefício no TR, uma vez que ele não foi contemplado na composição de referência.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Não há rubrica específica de auxílio-creche prevista na planilha de custos do TR, seja como provisão fixa mensal, seja como reembolso por fato gerador.

d) e e) Caso a CCT já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN? A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo?

Resposta: Não há memória de cálculo ou orientação específica sobre este item a ser disponibilizada pela Administração, uma vez que o benefício não foi incorporado à composição de referência do TR. Esclarece-se, adicionalmente, que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 é normativo cuja aplicação típica se dá no âmbito da Administração Pública Federal, em contratações continuadas de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva. A presente contratação, por sua vez, tem natureza expressamente eventual e não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra (itens 1.1.1, 3.1 a 3.9 e 6.7 do TR), circunstância que deve ser ponderada pela licitante ao avaliar a aplicabilidade do referido normativo à sua planilha de custos. Caso a CCT SRT00035/2023 vigente já preveja auxílio-creche (ou benefício equivalente) em valor próprio, tal custo deve ser considerado pela licitante dentro do Módulo 6 (Custos Indiretos) de sua planilha, observado o valor máximo de referência fixado no TR (item 15.5), não cabendo à Administração conceder tratamento mais favorável do que o preço máximo estimado da contratação.

Catalão – GO, 18 de agosto de 2026.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro